CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 303/2026

Dispõe sobre a Campanha Municipal de Conscientização e Divulgação do Sinal de Socorro para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Itapevi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Itapevi, a Campanha Municipal de Conscientização e Divulgação do Sinal de Socorro (*Signal for Help*), destinado a ampliar o conhecimento da população sobre esse recurso de comunicação não verbal, como instrumento auxiliar de alerta e busca de ajuda por mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Sinal de Socorro o gesto realizado com uma das mãos, em três movimentos:

I – apresentar a palma da mão aberta, com os dedos estendidos;

II – dobrar o polegar em direção à palma da mão;

III – fechar os demais dedos sobre o polegar, mantendo-o recolhido no interior da mão.

Parágrafo único. O gesto constitui um possível sinal de pedido de ajuda e deve ser interpretado com cautela, consideradas as circunstâncias, de modo a preservar a segurança e a integridade da pessoa que o realiza.

Art. 3º A campanha terá como diretrizes:

I – divulgar o significado e a forma correta de realização do Sinal de Socorro, por meio de materiais informativos e recursos de comunicação acessíveis à população;

II – estimular a disseminação de informações em espaços públicos, unidades de saúde, equipamentos de assistência social, instituições de ensino e estabelecimentos comerciais, observada a disponibilidade dos meios existentes e a adesão dos respectivos responsáveis;

III – incentivar o reconhecimento do gesto por cidadãos, profissionais e trabalhadores que atuem em locais de atendimento ao público, como forma de ampliar a identificação de possíveis situações de violência;

Projeto de Lei Nº 303/2026 - Processo 420/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25575/2026 - 29/10/2026 11:13 - PROCESSO 420/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: JYPC-8P28-9217-4MN9

IV – divulgar orientações sobre como oferecer ajuda de maneira discreta e segura, evitando atitudes que possam expor a vítima a riscos adicionais;

V – promover o conhecimento dos canais oficiais de denúncia, emergência e acolhimento disponíveis no Município de Itapevi;

VI – fomentar a conscientização sobre as diferentes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e sobre a importância da atuação responsável da sociedade na proteção das vítimas.

Art. 4º A divulgação prevista nesta Lei poderá contemplar orientações para que, diante da identificação do Sinal de Socorro ou de outros indícios de violência, sejam adotadas medidas compatíveis com as circunstâncias, observando-se:

I – a preservação da discrição, da privacidade e da segurança da mulher;

II – o acionamento dos serviços de emergência ou de segurança pública, quando necessário, especialmente pelo telefone 190, da Polícia Militar, ou 153, da Guarda Civil Municipal de Itapevi;

III – a divulgação dos canais municipais de acolhimento e proteção às mulheres, incluindo os serviços especializados da rede de atendimento e o telefone 180, da Central de Atendimento à Mulher;

IV – a prevenção de abordagens, questionamentos ou exposições públicas que possam agravar a situação de risco.

Parágrafo único. O reconhecimento do gesto não dispensa a avaliação das circunstâncias concretas nem substitui o acionamento dos serviços competentes quando houver risco iminente à integridade física da vítima.

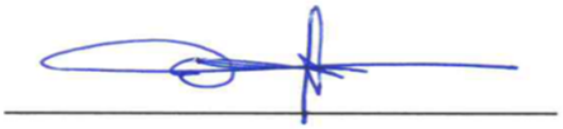
Art. 5º A campanha poderá ser divulgada em articulação com entidades da sociedade civil, estabelecimentos privados e demais interessados, mediante adesão voluntária e observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 6º A execução das medidas previstas nesta Lei observará a legislação vigente, as competências dos órgãos municipais e a disponibilidade dos meios administrativos existentes, sem prejuízo das ações de prevenção e proteção já desenvolvidas no Município.

Projeto de Lei Nº 303/2026 - Processo 420/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25575/2026 - 29/10/2026 11:13 - PROCESSO 420/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: JYPC-8P28-9217-4MN9

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de outubro de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo

Vereador Elias Vasconcelos Araujo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A violência doméstica e familiar contra a mulher representa grave violação dos direitos humanos e exige ações contínuas de prevenção, conscientização e fortalecimento da rede de proteção.

O Sinal de Socorro (Signal for Help) é um gesto não verbal que permite a uma pessoa demonstrar, de maneira discreta, que pode estar precisando de ajuda, especialmente em situações nas quais falar abertamente sobre a violência possa aumentar sua vulnerabilidade.

A divulgação desse recurso busca ampliar o conhecimento da população de Itapevi, contribuindo para que cidadãos e profissionais que atuam em locais de atendimento ao público reconheçam possíveis sinais de alerta e saibam como agir com prudência, discrição e responsabilidade.

Projeto de Lei Nº 303/2026 - Processo 420/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25575/2026 - 29/10/2026 11:13 - PROCESSO 420/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: JYPC-8P28-9217-4MN9

A proposta também valoriza a divulgação dos canais de atendimento e proteção já existentes no Município, como a Guarda Civil Municipal, a Patrulha Maria da Penha e os serviços especializados de acolhimento às mulheres, fortalecendo o acesso à informação e a atuação consciente da comunidade.

A iniciativa encontra fundamento na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como nas diretrizes de prevenção e enfrentamento à violência doméstica previstas na Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Dessa forma, a proposta busca contribuir para a proteção da mulher por meio da informação e da conscientização, sem criar novas estruturas administrativas ou impor obrigações operacionais específicas ao Poder Executivo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de outubro de 2026.

Elias Vasconcelos Araujo

Vereador Elias Vasconcelos Araujo

Projeto de Lei Nº 303/2026 - Processo 420/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25575/2026 - 29/10/2026 11:13 - PROCESSO 420/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: JYPC-8P28-9217-4MN9

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JYPC8P2892174MN9, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JYPC-8P28-9217-4MN9

ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO
Vereador
Assinado em 29/10/2026, às 11:13:37

Câmara Municipal de Itapevi, 29 de outubro de 2026

Projeto de Lei Nº 303/2026 - Processo 420/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25575/2026 - 29/10/2026 11:13 - PROCESSO 420/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: JYPC-8P28-9217-4MN9